

**ATA DA 316ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 16 de novembro de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

Reunião nº 45/2021

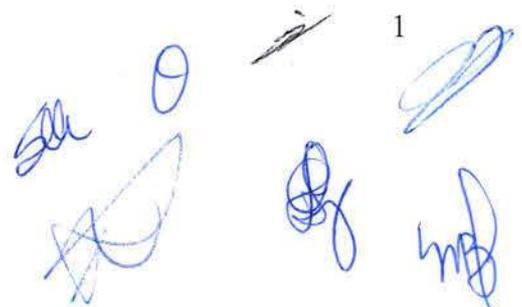
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Francieli Cristini Schultz

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

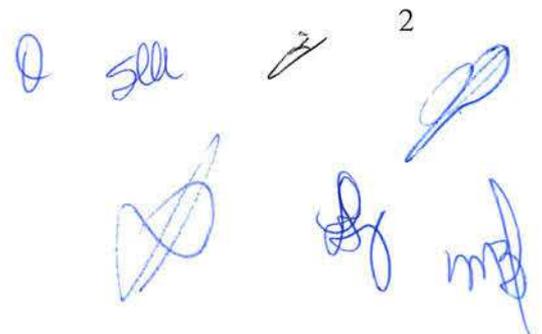
1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1832/2019/JURAT, protocolado sob o nº 58455/2019, em que é recorrente João Guilherme Spring, sendo relator Simone Haritsch. Assunto: Impugnação a notificação de tributos nº 182/2019. (Retorno de Vistas – Voto Minerva Presidente). O julgamento foi realizado em 19/10/2021,** O Presidente em exercício, Maico Bettoni, fez a leitura do voto de desempate no sentido de conhecer da reclamação e no mérito acompanhar o voto da relatora, para negar-lhe provimento mantendo a Notificação de Tributos. Participou da sessão o Sr. Victor Carneiro da Cunha Spring, representante do Reclamante. **Processo nº 1921/2020/JURAT, protocolado sob o nº 24760/2020, em que é recorrente Joana Heinz Rieg, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência de IPTU.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, vez que não restou comprovada a titularidade do imóvel, bem como sua capacidade produtiva. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, considerando a titularidade do imóvel, bem como o imóvel estar localizado em área urbana. Participou da sessão a Sra. Kellyn Rieg, representante da reclamante, que alegou que o processo de regularização do imóvel, o desmembramento, está em andamento. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo abriu divergência alegando que a reclamante tem legitimidade para o referido requerimento. Entende que a legitimidade se refere a parte que cabe a ela do imóvel. Disse que documentalmente, é possível comprovar que a reclamante vive da exploração econômica rural. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto da relatora e acrescentou que a luz do art. 111, CTN combinado com o parágrafo 1, do art. 1 do Decreto 30173, o contribuinte não faz jus ao benefício. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto divergente e acrescentou que a parte é legítima para o



ATA DA 316ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

referido pedido, e que o decreto não possui critério objetivo para análise do pedido, quanto a capacidade produtiva. Considerando o empate, o Presidente em exercício, Maico Bettoni, acompanhou o voto da relatora, baseado no princípio da analogia, e nas tabelas do Incra e Epagri. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria (3x2) negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1597/2018/JURAT, protocolado sob o nº 45711/2018, em que é recorrente Colégio Oficina Ltda Me, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação dos Autos de Infração 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60/2018; Notificação de Tributos 78/2018 e AINF.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, devendo restar mantido todos os Autos de Infração emitidos, bem como a Notificação de Tributos. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólumes a Ação fiscal 01.9000.8179.0000.1000.24118201840, Auto de Infração do Simples Nacional e Notificação Fiscal nº 04.9000.8179.0000.1000.16648201885, Notificação de Tributos nº 78/2018, e Autos de Infração nº 49 à 60/2018, mantendo ainda a exclusão do Colégio Oficina Ltda ME do Simples Nacional a partir de 01/01/2014. Em razão da manutenção integral da autuação fiscal, deixou de acolher o pedido alternativo do item 8 da reclamação (fl. 2115). Participou da sessão o Dr. Ronivon Nascimento Batista, OAB/SC n. 20.266, Procurador da reclamante, que informou que à época da ação fiscalizatória 118 bolsistas estavam estudando e por este motivo foi constituída a Associação sem fins lucrativos. E que de forma alguma esta ação foi manobra para enganar/fraudar o Fisco Municipal. Disse que as Associações foram criadas com o intuito de conceder estudos aos que necessitavam. Sobre Grupo Econômico, informa que existe uma incompatibilidade jurídica. Sobre a contratação de serviços e as retenções, informa que não há necessidade conforme legislações aplicáveis. Sobre a omissão de faturamento, informa que a contabilidade comprovou que todos os valores foram lançados, sendo emitidas as notas fiscais devidas. Sobre as Associações informou que as despesas foram lançadas e que não houve receitas. Sobre a fraude, informou que não houve dolo, não houve vontade de praticar qualquer ato contrário à lei. Sobre o arbitramento, informa que foi apresentada uma planilha com duplicidade de informações e que o fisco utilizou as informações por amostragem. Disse que o fisco não utilizou a particularidade de cada contrato, para a realização da ação fiscalizatória, defendendo a realização de perícia. Após a manifestação do Procurador do Contribuinte, a Defensora da Fazenda Pública, manteve seu posicionamento. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o relator e acrescentou que sobre a perícia solicitada pelo Reclamante, o mesmo poderia ter realizado e ter apresentado como prova junto ao processo. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator e acrescentou que a ação fiscalizatória foi baseada nas informações cedidas pelo próprio reclamante. **Decisão:** Acordaram os membros da Primeira

2



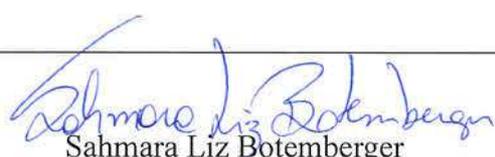
**ATA DA 316ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito por negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Ação fiscal 01.9000.8179.0000.1000.24118201840, Auto de Infração do Simples Nacional e Notificação Fiscal nº 04.9000.8179.0000.1000.16648201885, Notificação de Tributos nº 78/2018, e Autos de Infração nº 49 à 60/2018. **Processo nº 1771/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44353/2019, em que é recorrente M.R.W – Administração e Participações Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do ITBI. SEI 19.0.084435-1. (Retorno de Vistas – Voto Minerva Presidente).** O Presidente em exercício, Maico Bettoni, fez a leitura do voto de desempate no sentido de conhecer da reclamação e no mérito acompanhar o voto do relator, para negar-lhe provimento. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 174/2021** – Processo nº 1921/2020/JURAT, protocolado sob o nº 24760/2020, em que é recorrente Joana Heinz Rieg, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Não incidência de IPTU; **Acórdão 175/2021** – Processo nº 1832/2019/JURAT, protocolado sob o nº 58455/2019, em que é recorrente João Guilherme Spring, sendo relator Simone Haritsch. Assunto: Impugnação a notificação de tributos nº 182/2019; **Acórdão 176/2021** – Processo nº 1771/2019/JURAT, protocolado sob o nº 44353/2019, em que é recorrente M.R.W – Administração e Participações Ltda, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do ITBI. SEI 19.0.084435-1; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 16 de novembro de 2021.

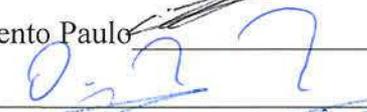

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento

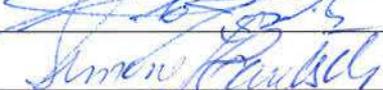

Sahmara Liz Botemberger

Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo 

Osni Sidnei Munhoz 

Paulo Tsalikis 

Simone Hartisch 

Francieli Cristini Schultz 